



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº. 03, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Declara a Aviação Agrícola como de Relevante Interesse Social, Público e Econômico no Município de Santo Augusto.

Art. 1º Fica declarada a Aviação Agrícola como atividade de relevante interesse social, público e econômico no Município de Santo Augusto.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se a aviação agrícola como tecnologia de apoio à produção agropecuária e à gestão ambiental, cuja relevância se manifesta no apoio ao abastecimento alimentar, à segurança alimentar e à sustentabilidade ambiental.

Art. 3º A presente declaração tem por finalidade reconhecer a importância estratégica da aviação agrícola como instrumento de desenvolvimento do setor agropecuário local, respeitadas as competências legais dos entes federativos e as normas técnicas e regulatórias federais e estaduais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá incentivar ações de promoção e divulgação da importância da aviação agrícola no contexto do desenvolvimento rural sustentável, bem como apoiar, dentro dos limites de sua competência, estudos, eventos e campanhas educativas sobre o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Santo Augusto/RS, 04 de agosto de 2025.

Ederson José Fucilini
Vereador da Bancada Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 556 de 04/08/25
Resp. 13 às 51 hs

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto Câmara de Vereadores



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Santo Augusto, o relevante interesse público, social e econômico da atividade de aviação agrícola, notadamente no apoio ao setor agropecuário, com especial destaque para culturas de larga escala, como soja, milho e trigo, predominantes na região.

A aviação agrícola constitui instrumento estratégico de modernização e aumento de eficiência da produção rural, proporcionando importantes benefícios como o controle preciso e eficaz de pragas e doenças, a aplicação racional e localizada de insumos, o combate ágil a incêndios em áreas rurais, além de permitir a realização de ações ambientais, como o repovoamento de corpos hídricos e a manutenção de áreas de preservação permanente.

O reconhecimento municipal ora proposto encontra respaldo na Lei Estadual nº 16.267/2025, que estabelece a relevância da aviação agrícola no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecendo sua contribuição significativa ao desenvolvimento sustentável do agronegócio. Vale destacar que o Estado ocupa posição de destaque nacional, detendo a segunda maior frota de aeronaves agrícolas do país, incluindo, além das aeronaves tripuladas, a crescente adoção de veículos aéreos não tripulados (drones) nas práticas agrícolas.

Importa frisar que o presente projeto de lei observa os limites da competência municipal, conforme disposto nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, abstendo-se de legislar sobre matéria de competência privativa da União ou do Estado. Ao reconhecer o interesse local da atividade, a proposta viabiliza, no exercício da competência suplementar municipal, a adoção de políticas públicas complementares, o estímulo à inovação tecnológica no campo e a articulação com entes públicos e privados para o fortalecimento do setor.

Assim, a iniciativa ora apresentada alinha-se ao princípio federativo, respeita a repartição de competências e busca conferir segurança jurídica e valorização institucional a uma atividade essencial para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Santo Augusto.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



Santo Augusto/RS, 04 de agosto de 2025.

Ederson José Fucilini
Vereador da Bancada Progressistas